PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.392/2023

RELATÓRIO

No dia 22 de junho de 2023, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao **Projeto de Lei n.º 3.392/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que "Autoriza o acréscimo de subvenções sociais à Escola Esperança e Vida, no valor de R$ 158.400,00, para os fins que especifica.**

O referido projeto, que altera a Lei Municipal n.º 3.071/2022, tem por objetivo a alteração do valor de concessão de subvenções, auxílios e contribuições para Escola Esperança e Vida, para vigorar com o acréscimo de R$ 158.400,00.

Em apertada síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Assim, em análise ao projeto enviado pelo poder Executivo, inclusive as razões que o levaram a promover as alterações, qual seja, ordem judicial, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.392/2023.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 22 de junho de 2023.

Tiago Bazolli de Moraes Presidente	**Vanderlei Cândido de Almeida** Vice-presidente	**Clóvis Coldibeli** Relator